

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração de trabalhos técnicos na área de Patrimônio Cultural visando repasse do ICMS Patrimônio Cultural.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018

EXCLUSIVO ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPRESA – ME E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

1- REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

2- FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: parcelada.

3- PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Data: 02 de outubro de 2018.

Horário: nove horas

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

4- CREDENCIAMENTO E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:

Data: 02 de outubro de 2018.

Horário: nove horas e cinco minutos

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

serviços de assessoria e consultoria para elaboração de trabalhos técnicos na área de Patrimônio Cultural visando repasse do ICMS Patrimônio Cultural, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

5- DO OBJETO:

5.1- O objeto deste certame é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração de trabalhos técnicos na área de Patrimônio Cultural visando repasse do ICMS Patrimônio Cultural, conforme quantitativo especificado no Anexo X deste Edital, denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2- O julgamento do objeto se dará pela apuração do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2018.

7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

8- DA PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

8.2- Poderão participar desta licitação exclusivamente as Empresas de Pequeno Porte (EPP), as Microempresas (ME) e os Microempreendedores Individuais (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.

8.2.1- Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) as Pessoas Jurídicas que se amoldem ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual (MEI) aqueles que preenchem os requisitos do Artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

8.3- Não poderá participar desta licitação a empresa:

a) suspensão ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

c) em consórcio;

d) com falência decretada;

e) pessoas jurídicas que explorem ramo diverso do objeto licitado;

f) servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

g) pessoa jurídica suspensão ou impedida de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais;

h) empresas cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente procedimento licitatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

i) que não se enquadrem nas condições de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações;

8.4- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.5- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.6 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

8.7- A participação em licitação, expressamente reservada à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante devidamente constituído deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 38/2018

Nome do licitante

9.3- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

d) **Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, do credenciado ou do procurador;**

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

f) declaração, conforme modelo que consta do Anexo III, para comprovar sua condição como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

9.4- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.5- A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

9.6- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

9.7- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

9.8- **As declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.**

9.9- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.10- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.11- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.12- O Pregoeiro e a equipe de apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, a consulta será feita da seguinte forma.

9.12.1- Será emitida a certidão negativa, junto ao CAFIMP, a qual será juntada ao processo;

9.12.2- Caso ocorra caso de impedimento, a empresa não será credenciada.

10- DA PROPOSTA

10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

Envelope nº 2 – Proposta

Pregão nº 38/2018

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) a identificação da licitante, indicando a razão social, o endereço, a cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail e o CNPJ;

b) número do procedimento licitatório e deste Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo X deste Edital;

d) preço global da proposta, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do licitante.

10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada/digitada ou até mesmo manuscrita, em linguagem clara, em uma única via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal, pelo procurador ou pelo credenciado devidamente constituído, e deverá obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante devidamente constituído da licitante, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

10.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços objeto desta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

10.6- Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do Anexo X deste Edital.

10.7- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

10.8- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10.9- Toda a especificação estabelecida para o objeto será expressamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.11- O comparativo dos preços será pelo menor global da proposta.

10.12- Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

10.13- Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, duas casas após a vírgula, todos em algarismos arábicos.

10.14- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.15- Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e baseado em ofertas das demais licitantes.

10.16- No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação” (TCU – Licitações e Contratos – 3ª Edição – pág. 213).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 38/2018

Nome do licitante

11.2- No Envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

c) Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;

b) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

c) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que tem conhecimento de todas as condições estabelecidas neste edital e que tem condições de cumprir todas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – descrição do objeto, sob pena das multas, conforme Anexo VII;

d) declaração do (s) profissional (is) indicado (s), de que está (ão) de acordo em prestar os serviços, conforme modelo Anexo VIII.

V – COMPROVAÇÕES TÉCNICAS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93.

SÉRGIO BRÁS CORREA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

a) comprovação de aptidão (Atestado de Capacidade Técnica) para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da licitação, que se comprovará por meio de pelo menos um atestado de capacidade técnica-operacional do profissional, demonstrando onde os serviços foram executados e que comprove que o (s) referido (s) profissional (is) tenha (m) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços voltados para a área social de características técnicas similares, semelhantes ou superiores à do objeto desta licitação, observando as atividades descritas de cada item;

b) considera-se semelhante a prestação de serviços cujas características sejam aproximadas ao objeto do presente certame;

c) o Atestado de Capacidade Técnica poderá se constituir de mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas, desde que demonstrada a prestação dos serviços em conformidade com o Termo de Referência pela empresa licitante;

d) comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, do (s) profissional (is) que irá (ão) realizar as atividades objeto desta licitação;

e) o vínculo será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da página da CTPS onde constar o vínculo empregatício ou ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do trabalho ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços ou outro meio equivalente nos termos da Lei;

f) o vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

g) Comprovante de registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo vigente;

h) Comprovante de registro e quitação do profissional (arquiteto) indicado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

11.3- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação.

11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.8- Os documentos apresentados em papel "fac-símile" (FAX), não serão considerados pelo Pregoeiro.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93.

SÉRGIO BRÁS CORREA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.1- No horário e local indicado neste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

b) apresentarem especificações divergentes do Anexo X;

c) não contiverem o preço global da proposta;

d) que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

e) cujo objeto não atende as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

f) com preços acima do mercado ou comprovadamente inexequíveis.

12.4- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constante da proposta.

12.5- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

12.7- Para efeito de seleção será considerado o preço global da proposta;

12.8- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.9- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço global da proposta.

12.10- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.11- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando a redução do preço.

12.13- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.14- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

12.15- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.16- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista será confirmada via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

12.17- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

12.18- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.19- Ocorrendo a indisponibilidades dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada se porventura não apresentar a documentação exigida neste Edital.

12.20- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.21- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

12.22- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.23- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.24- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.863/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

12.25- Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

12.26- As empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.27- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.28- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.29- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido.

12.30- A não regularização da documentação no prazo previsto nos incisos anteriores implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

13.2- Havendo manifestação de recurso, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3- As razões ou as contrarrazões recursais deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas.

13.4- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

13.6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.8- A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

- a)** a decadência do direito de recurso;
- b)** a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c)** o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- d)** não serão reconhecidas as razões e contrarrazões recursais enviadas via e-mail, fac-símile e/ou intempestivas.

13.9- A adjudicação será feita pelo preço global da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

14- DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a vencedora do certame, o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo IX.

14.2- O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser firmado pelo representante legal da vencedora da presente licitação.

14.3- As adjudicatárias terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

14.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

14.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

14.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

14.7- O Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.8- No valor do contrato a ser celebrado, deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que possam recair sobre a prestação dos serviços tais como, hospedagem, transporte e alimentação dos profissionais envolvidos.

15- DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

15.1- Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução.

15.2- Os serviços objeto desta licitação serão executados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – localizado na Praça Severiano Antônio da Costa, nº 55, Centro.

15.3- O prazo para execução do serviço é de aproximadamente 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, tendo o seu encerramento em 10 de dezembro de 2018.

15.4- O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes será de aproximadamente 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, tendo seu encerramento em 31 de dezembro de 2018.

16- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento, pelo responsável da Secretaria solicitante ou por outro servidor responsável.

16.2- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

16.3- Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.4- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços prestados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

17- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

17.1- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1.1. Os pagamentos serão feitos até o dia 05 (cinco) dias úteis, com base no documento fiscal relativo aos serviços prestados.

17.1.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

17.1.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

17.1.3.1- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

17.1.3.2- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

17.1.4- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.2- DAS RETENÇÕES

17.2.1- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

17.3- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

17.3.1- A Administração solicitará a entrega total dos serviços até dia 10 (dez) de dezembro de 2018, data limite de entrega da documentação ao IEPHA/MG.

17.4- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

17.4.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

17.5- DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

17.5.1- As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as parcelas a serem pagas.

17.6- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.6.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

17.6.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

17.6.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

17.7- DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.7.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo ao contrato.

18- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias, constantes da Lei 1.250 de 28 de novembro de 2017:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

02.006.003.13.391.0236.2.124 – Manutenção e Revitalização do Patrimônio Histórico.
Elemento da despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

19- DAS SANÇÕES:

19.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.1.1- advertência;

19.1.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

19.1.2.1– multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

19.1.2.2– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

19.1.2.3– multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

19.2 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

19.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

19.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

19.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela reponsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

19.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

19.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

19.8- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1- Constituem obrigações da Contratada:

20.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

20.1.2- cumprir todas as exigências dos órgãos que regulamentam tal serviço;

20.1.3- arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços, inclusive transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos;

20.1.4- responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

20.1.5- reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

20.1.6- comunicar à Administração Municipal a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir a consequente prestação do serviço;

20.1.7- propiciar o acesso da fiscalização da Administração Municipal aos serviços para verificação do efeito cumprimento do serviço;

20.1.8- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou de terceiros;

20.1.9- executar sob sua exclusiva responsabilidade a prestação dos serviços, devendo atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades;

20.1.10- aceitar nas mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

20.1.11- manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1- Constituem obrigações da contratante:

21.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

21.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços;

21.1.3- notificar, por escrito, à licitante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

21.1.4- solicitar à contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a prestação dos serviços;

22- DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a cessão ou transferência total do contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do artigo 67, da Lei 8.666 de 1993;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do subitem 22.1;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

22.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do subitem 22.1, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

22.6- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

22.7- A rescisão de que trata o inciso I, do subitem 22.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei 8.666/93;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

22.8- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem 22.7 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço ou fornecimento por execução direta ou indireta.

22.9- É permitido à Administração, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços ou fornecimento essenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

23- DA IMPUGNAÇÃO:

23.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

23.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocoladas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

23.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

23.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.6- Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

23.7- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

23.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, quando for o caso.

23.9- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

23.10- Não serão reconhecidas as impugnações enviadas via e-mail, fac-símile e/ou intempestivas.

24- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

24.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

24.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

24.4- Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de apoio, pelos servidores públicos municipais e/ou profissionais que auxiliarem na licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

24.5- O resultado deste certame será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no *site* da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

24.6- Os demais atos atinentes a esta a esta licitação, passíveis de divulgação serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

24.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias integrarão o presente processo.

24.8- Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte.

24.9- A licitante adjudicatária que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.10- A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivo, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, se que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de quaisquer naturezas, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

24.11- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos nas diversas fases do procedimento licitatório.

24.12- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

24.13- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

25- DOS ANEXOS

25.1- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

c) Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

e) Anexo V – Modelo de Declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

f) Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

g) Anexo VII – Modelo de Declaração de conhecimento dos termos e condições do edital;

h) Anexo VIII – Modelo de Declaração do (s) profissional (is) responsáveis;

i) Anexo IX - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

j) Anexo X- Termo de Referência.

26- DO FORO

26.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí/MG, 13 de setembro de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018

(Modelo de Credenciamento)

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Pregão Presencial nº 38/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular e assinar propostas, declarações e documentos, formular lances, negociar preço, renunciar à interposição de recursos de forma expressa, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar declarações, propostas, documentos, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

→ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018

(Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na cidade de _____ com endereço à _____ nº _____ – bairro _____ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial 38/2018, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração de trabalhos técnicos na área de Patrimônio Cultural visando repasse do ICMS Patrimônio Cultural.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

IDENTIDADE e CPF

Observação:

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018

(Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte)

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

_____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de _____ (nome da cidade) - _____ (nome do Estado), na Rua _____ (nome do logradouro), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (nome do bairro), na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede na cidade de _____ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua _____ (logradouro da empresa), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- () Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Modelo - Proposta de Preços

Procedimento Licitatório nº: 106/2018

Pregão Presencial nº: 38/2018

Tipo: Menor preço global.

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço
1.	01	Serviço	<p>→ OBJETIVO:</p> <p>1) Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo nas suas ações de preservação ao Patrimônio Cultural do município;</p> <p>2) Elaborar os trabalhos técnicos necessários para apresentação ao IEPHA/MG visando repasse do ICMS Patrimônio Cultural.</p> <p>→ SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS:</p> <p>1) QUADRO I – GESTÃO:</p> <p>1.1) Consultoria ao Conselho Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo</p>

			<p>através de 03 (três) reuniões e contato via telefone ou e-mail, no período de outubro a dezembro de 2018;</p> <p>1.2) Orientação quanto ao preenchimento dos relatórios de responsabilidade do Setor responsável pelo Patrimônio Cultural (referentes a Programas Culturais, Relatório de Atividades, gestão do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – se houver, Jornada do Patrimônio Cultural) de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Curador do IEPHA/MG;</p> <p>1.3) Montagem de documentação relativa a QUADRO I-A e QUADRO I-B e envio ao IEPHA-MG em data estipulada na Deliberação Normativa.</p> <p>2) QUADRO II – PROTEÇÃO:</p> <p>2.1) Atualização do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural com elaboração de fichas de inventário e produção de mapas cartográficos em cumprimento ao cronograma de inventário;</p> <p>2.2) Complementação do Dossiê de Registro da Banda de Música União Musical Santa Cecília;</p> <p>2.3) Montagem de documentação relativa a QUADRO II-A e QUADRO II-C e envio ao IEPHA-MG.</p> <p>3) QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO:</p> <p>3.1) Elaboração de Laudos Técnicos de Estado de Conservação dos bens culturais materiais tombados pelo município a saber: Igreja Matriz de São Brás (BI), Capela Senhor dos Passos (BI), Passo do Encontro Doloroso (BI), Imagem de São Miguel (BM), Cruzeiro dos Martírios (BI), Caminho Velho (Estrada Real) (CP) e APP Oswaldo Marques Gontijo (CP).</p>
--	--	--	--

			<p>3.2) Elaboração de Projeto de Educação Patrimonial com execução de 02 (duas) palestras ou oficinas a serem ministradas no município e de Relatório das atividades desenvolvidas;</p> <p>3.3) Elaboração de relatório das ações de difusão desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.</p> <p>→ CORPO TÉCNICO – MÍNIMO- EXIGIDO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:</p> <p>1) No mínimo 01 (um) Arquiteto (a).</p> <p>→ REQUISITOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:</p> <p>Exige-se que a empresa jurídica possua experiência na esfera da Política de Proteção ao Patrimônio Cultural.</p> <p>Exige-se, dessa forma, a contratação de mão de obra qualificada para a prestação de tais serviços, devendo, para tanto, a equipe de trabalho ser composta por no mínimo um arquiteto.</p> <p>Os profissionais que integrarão a equipe para prestação dos serviços de consultoria e assessoria deverão declarar que estão de acordo em participar e acompanhar os trabalhos constantes deste objeto.</p> <p>Exige-se, por fim, que quando da conclusão dos serviços, que se proceda à avaliação de tais serviços de consultoria e assessoria pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes Lazer e Turismo, designados para esta função.</p> <p>→ PERÍODO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:</p>
--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

			<p>A prestação dos serviços ora licitados deverá ser executada até 10/12/2018, data limite de entrega da documentação ao IEPHA/MG.</p> <p>→ FORMA DE PAGAMENTO:</p> <p>1- Os pagamentos serão efetuados em TRÊS PARCELAS, a serem pagas em cinco dias úteis sempre após cada visita, sendo que, a última parcela será paga somente após a entrega total dos serviços.</p> <p>→ PÚBLICO ALVO:</p> <p>Os serviços ora licitados destinam-se à equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.</p> <p>→ FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <p>A prestação dos serviços ora licitados deverá ser executada através de 03 (três) visitas ao município, de contatos via telefone e e-mail, quando necessário, e produção no escritório da contratada.</p>
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$			

Observações:

1- Declaramos que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação deste serviço, inclusive despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços afins, gastos com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos, serão de responsabilidade da Contratada.

3 – Declaro que a prestação dos serviços será feita conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do Edital e da Ordem de Serviço.

4- O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

5 - Informar, caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal ou procurador
IDENTIDADE e CPF
Carimbo da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial nº 38/2018.

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018

**(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da
Habilitação)**

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº.....sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente procedimento licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VII

PREGAO PRESENCIAL Nº 38/2018

- MODELO -

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

A (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____/_____, estabelecida à Rua _____, nº _____ - bairro _____, DECLARA que tem conhecimento de todas as condições estabelecidas neste edital e que tem condições de cumprir todas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – descrição do objeto, sob pena das multas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 38/2018, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração de trabalhos técnicos na área de Patrimônio Cultural visando repasse do ICMS Patrimônio Cultural.

_____ - _____, _____ de _____ de 2018.

Nome do Declarante

Identificação (RG) e CPF.

Observações:

→ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VIII

PREGAO PRESENCIAL Nº 38/2018

MODELO

DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Referência: Procedimento Licitatório nº 106/2018. # Pregão Presencial nº 38/2018.

A Empresa _____, por seu representante, infra-assinado, DECLARA que o (a) senhor (a) _____ (nome do profissional), brasileiro (a), _____ (título profissional), portador (a) do registro nº _____, junto ao _____ (nome do órgão competente), abaixo assinado, é integrante do seu quadro permanente ou contratado pela mesma, na qualidade de responsável técnico, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação, com vistas a executar, conduzir e acompanhar a prestação de serviços objeto do Pregão Presencial nº 38/2018, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração de trabalhos técnicos na área de Patrimônio Cultural visando repasse do ICMS Patrimônio Cultural.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo e assinatura do representante da Licitante)
Identidade e CPF

De acordo:

Nome completo e assinatura do Responsável Técnico
Número do registro do profissional no órgão competente: _____
Título profissional: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018

CONTRATO NÚMERO xx/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração de trabalhos técnicos na área de Patrimônio Cultural visando repasse do ICMS Patrimônio Cultural.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____ Pessoa Jurídica que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, representada neste ato por seu sócio/procurador/administrador _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF de nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração de trabalhos técnicos na área de Patrimônio Cultural, visando repasse do ICMS Patrimônio Cultural e da Proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 106/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 38/2018.

1.2- Os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1.	10	MÊS	<p>→ OBJETIVO:</p> <p>1) Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo nas suas ações de preservação ao Patrimônio Cultural do município;</p> <p>2) Elaborar os trabalhos técnicos necessários para apresentação ao IEPHA/MG visando repasse do ICMS Patrimônio Cultural.</p> <p>→ SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS:</p> <p>1) QUADRO I – GESTÃO:</p> <p>1.1) Consultoria ao Conselho Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo através de 03 (três) reuniões e contato via telefone ou e-mail, no período de outubro a dezembro de 2018;</p> <p>1.2) Orientação quanto ao preenchimento dos relatórios de responsabilidade do Setor responsável pelo Patrimônio Cultural (referentes a Programas Culturais, Relatório de Atividades, gestão do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – se houver, Jornada do Patrimônio Cultural) de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Curador do IEPHA/MG;</p> <p>1.3) Montagem de documentação relativa a QUADRO I-A e QUADRO I-B e envio ao IEPHA-MG em data estipulada na Deliberação Normativa.</p> <p>2) QUADRO II – PROTEÇÃO:</p> <p>2.1) Atualização do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural com elaboração de fichas de inventário e produção de mapas cartográficos em cumprimento ao cronograma de inventário;</p>

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93.

SÉRGIO BRÁS CORREA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

			<p>2.2) Complementação do Dossiê de Registro da Banda de Música União Musical Santa Cecília;</p> <p>2.3) Montagem de documentação relativa a QUADRO II-A e QUADRO II-C e envio ao IEPHA-MG.</p> <p>3) QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO:</p> <p>3.1) Elaboração de Laudos Técnicos de Estado de Conservação dos bens culturais materiais tombados pelo município a saber: Igreja Matriz de São Brás (BI), Capela Senhor dos Passos (BI), Passo do Encontro Doloroso (BI), Imagem de São Miguel (BM), Cruzeiro dos Martírios (BI), Caminho Velho (Estrada Real) (CP) e APP Oswaldo Marques Gontijo (CP).</p> <p>3.2) Elaboração de Projeto de Educação Patrimonial com execução de 02 (duas) palestras ou oficinas a serem ministradas no município e de Relatório das atividades desenvolvidas;</p> <p>3.3) Elaboração de relatório das ações de difusão desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.</p> <p>→ CORPO TÉCNICO – MÍNIMO- EXIGIDO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:</p> <p>1) No mínimo 01 (um) Arquiteto (a).</p> <p>→ REQUISITOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:</p> <p>Exige-se que a empresa jurídica possua experiência na esfera da Política de Proteção ao Patrimônio Cultural.</p>
--	--	--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

		<p>Exige-se, dessa forma, a contratação de mão de obra qualificada para a prestação de tais serviços, devendo, para tanto, a equipe de trabalho ser composta por no mínimo um arquiteto.</p> <p>Os profissionais que integrarão a equipe para prestação dos serviços de consultoria e assessoria deverão declarar que estão de acordo em participar e acompanhar os trabalhos constantes deste objeto.</p> <p>Exige-se, por fim, que quando da conclusão dos serviços, que se proceda à avaliação de tais serviços de consultoria e assessoria pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes Lazer e Turismo, designados para esta função.</p> <p>→ PERÍODO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:</p> <p>A prestação dos serviços ora licitados deverá ser executada até 10/12/2018, data limite de entrega da documentação ao IEPHA/MG.</p> <p>→ FORMA DE PAGAMENTO:</p> <p>1- Os pagamentos serão efetuados em TRÊS PARCELAS, a serem pagas em cinco dias úteis sempre após cada visita, sendo que, a última parcela será paga somente após a entrega total dos serviços.</p> <p>→ PÚBLICO ALVO:</p> <p>Os serviços ora licitados destinam-se à equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.</p> <p>→ FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <p>A prestação dos serviços ora licitados deverá ser executada através de 03 (três) visitas ao município, de contatos via telefone e e-mail, quando necessário, e produção no escritório da contratada.</p>
--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1- A prestação dos serviços objeto do presente contrato será executada de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 106/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 38/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 38/2018 e as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O VALOR GLOBAL do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração de trabalhos técnicos na área de Patrimônio Cultural.

5.2- No valor deste Contrato, estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como mão de obra, transporte, encargos sociais, seguros, tributos, alimentação, hospedagem e todos os demais custos diretos e indiretos.

5.3- Os gastos com a alimentação, hospedagem, transporte e os deslocamentos dos profissionais da empresa contratada em razão das visitas e deslocamentos que se fizerem necessários para realização dos trabalhos de consultoria e assessoria, também serão de responsabilidade da Contratada, visto que estes custos estão embutidos no valor estipulado na proposta de preço da licitante vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.1- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1.1. Os pagamentos serão feitos em até 05 (cinco) dias úteis após cada visita, sendo que a última parcela só será paga após a entrega definitiva dos serviços.

6.1.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.1.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.1.3.1- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.1.3.2- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.1.4- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2- Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.3- DA RETENÇÃO

6.3.1 – No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

6.4- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

6.4.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.5- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.5.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.5.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.5.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.6- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.6.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

6.7- DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.7.1- As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as parcelas a serem pagas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- A Administração solicitará a entrega total dos serviços até dia 10 (dez) de dezembro de 2018, data limite de entrega da documentação ao IEPHA/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo para execução do serviço é de aproximadamente 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, tendo o seu encerramento em 10 de dezembro de 2018.

8.2- O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes será de aproximadamente 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, tendo seu encerramento em 31 de dezembro de 2018, para fins de recebimento definitivo do serviço e efetuação dos pagamentos devidos.

8.2.1- Conforme disposto no subitem anterior, o prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) dias, iniciando-se em ____ de _____ de 2018 e findando-se em 31 de dezembro de 2018, salvo ocorrência de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a autorização de serviço que, depois de empenhada, será entregue à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Pregão Presencial nº 38/2018.

9.2- As Autorizações de Serviços, as Notas de Empenho e as Notas de subempenhos são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a)** as especificações dos serviços;
- b)** o prazo de execução dos serviços;
- c)** o valor total a ser pago em decorrência dos serviços prestados e o prazo de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

9.3- Não será admitida a prestação de serviços pela Contratada sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 24 (vinte e quatro) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da convocação para tanto;

II - Constatado o recebimento da Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA iniciará a execução dos serviços conforme condições constantes do contrato a ser assinado pelas partes;

III - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Constituem obrigações da Contratada:

I - cumprir a legislação que regulamenta tais serviços;

II - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços;

III - executar os serviços de acordo com as especificações da Autorização de Serviço;

IV - respeitar o prazo de execução estabelecido neste contrato;

V - manter, durante a vigência da proposta apresentada, os preços propostos;

VI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

VII - comunicar ao Contratante a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII – responsabilizar-se por todos os danos pessoais ou materiais causados pela mesma a terceiros ou à Administração Municipal inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas;

IX – cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;

X – arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços, inclusive transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos;

XI – responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

XII – reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

XIII – comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir a consequente prestação do serviço;

XIV – propiciar o acesso da fiscalização da Administração Municipal aos serviços, bem como dos veículos utilizados, para verificação do efeito cumprimento do serviço;

XV – executar sob sua exclusiva reponsabilidade a prestação dos serviços, devendo atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades;

XVI – aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93.

SÉRGIO BRÁS CORREA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.1- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste contrato;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços;

12.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá prestar os serviços;

12.1.4- permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso ao local da prestação dos serviços;

12.1.5- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.6- fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrega definitiva dos mesmos e da emissão da nota fiscal referente ao período de prestação dos serviços, conforme descrição constante no objeto deste contrato, pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou por servidor público da área designado pelo Prefeito Municipal.

13.2. Por ocasião da entrega será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração ou da comissão de avaliação responsável pelo recebimento.

13.3. Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no momento em que for notificado por escrito, sem alteração no preço.

13.5. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por servidor ou por comissão responsável indicada pela Administração Municipal.

13.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento da realização do serviço ou, ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

14.1.2.1- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

14.1.2.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

14.1.2.3- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

14.2 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação

14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela reponsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

14.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93.

15.2- Salvo ocorrência de circunstância distinta, este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei 1.250 de 28 de novembro de 2017:

02.006.003.13.391.0236.2.124 – Manutenção e Revitalização do Patrimônio Histórico.
Elemento da despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação de serviços, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Serviços no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.2.3 deste contrato.

19.3- Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 8.666/93, aplicando-se-lhe ainda supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

19.4- A publicação da síntese deste contrato na forma da legislação vigente será providenciada pelo contratante.

19.5- As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo X do Edital de Pregão Presencial nº 38/2018 são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

19.6- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2018.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal da CONTRATADA
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração de trabalhos técnicos na área de Patrimônio Cultural visando repasse do ICMS Patrimônio Cultural.

→ OBJETIVO:

- 1) Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo nas suas ações de preservação ao Patrimônio Cultural do município;
- 2) Elaborar os trabalhos técnicos necessários para apresentação ao IEPHA/MG visando repasse do ICMS Patrimônio Cultural.

→ SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS:

1) QUADRO I – GESTÃO:

1.1) Consultoria ao Conselho Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo através de 03 (três) reuniões e contato via telefone ou e-mail, no período de outubro a dezembro de 2018;

1.2) Orientação quanto ao preenchimento dos relatórios de responsabilidade do Setor responsável pelo Patrimônio Cultural (referentes a Programas Culturais, Relatório de Atividades, gestão do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – se houver, Jornada do Patrimônio Cultural) de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Curador do IEPHA/MG;

1.3) Montagem de documentação relativa a QUADRO I-A e QUADRO I-B e envio ao IEPHA-MG em data estipulada na Deliberação Normativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

2) QUADRO II – PROTEÇÃO:

2.1) Atualização do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural com elaboração de fichas de inventário e produção de mapas cartográficos em cumprimento ao cronograma de inventário;

2.2) Complementação do Dossiê de Registro da Banda de Música União Musical Santa Cecília;

2.3) Montagem de documentação relativa a QUADRO II-A e QUADRO II-C e envio ao IEPHA-MG.

3) QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO:

3.1) Elaboração de Laudos Técnicos de Estado de Conservação dos bens culturais materiais tombados pelo município a saber: Igreja Matriz de São Brás (BI), Capela Senhor dos Passos (BI), Passo do Encontro Doloroso (BI), Imagem de São Miguel (BM), Cruzeiro dos Martírios (BI), Caminho Velho (Estrada Real) (CP) e APP Oswaldo Marques Gontijo (CP).

3.2) Elaboração de Projeto de Educação Patrimonial com execução de 02 (duas) palestras ou oficinas a serem ministradas no município e de Relatório das atividades desenvolvidas;

3.3) Elaboração de relatório das ações de difusão desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

→ CORPO TÉCNICO – MÍNIMO- EXIGIDO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1) No mínimo 01 (um) Arquiteto (a).

→ REQUISITOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Exige-se que a empresa jurídica possua experiência na esfera da Política de Proteção ao Patrimônio Cultural.

Exige-se, dessa forma, a contratação de mão de obra qualificada para a prestação de tais serviços, devendo, para tanto, a equipe de trabalho ser composta por no mínimo um arquiteto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

Os profissionais que integrarão a equipe para prestação dos serviços de consultoria e assessoria deverão declarar que estão de acordo em participar e acompanhar os trabalhos constantes deste objeto.

Exige-se, por fim, que quando da conclusão dos serviços, que se proceda à avaliação de tais serviços de consultoria e assessoria pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes Lazer e Turismo, designados para esta função.

→ PERÍODO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A prestação dos serviços ora licitados deverá ser executada até 10/12/2018, data limite de entrega da documentação ao IEPHA/MG.

→ FORMA DE PAGAMENTO:

1- Os pagamentos serão efetuados em TRÊS PARCELAS, a serem pagas em cinco dias úteis sempre após cada visita, sendo que, a última parcela será paga somente após a entrega total dos serviços.

→ PÚBLICO ALVO:

Os serviços ora licitados destinam-se à equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

→ FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora licitados deverá ser executada através de 03 (três) visitas ao município, de contatos via telefone e e-mail, quando necessário, e produção no escritório da contratada.

São Brás do Suaçuí, 13 de setembro de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal